

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de marketing e publicidade digital com geração e tratamento de conteúdos publicitários (foto, áudio e vídeo), Criação de conteúdos internos (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, em outros meios de comunicação) e conteúdos afins para as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de janeiro de 2026 início às 09h:00min.

TEMPO DE DISPUTA POR ITEM: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:02:00 (dois minutos), determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

**LOCAL DA SESSÃO/
PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO:**

<https://ammlicita.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL:

Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br, ou no site <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133> <https://ammlicita.org.br/>. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

ESCLARECIMENTOS:

<https://ammlicita.org.br/> ou e-mail contato@licitardigital.com.br

PREGOEIRA:

LIDIANE SILVA PINTO

EQUIPE DE APOIO:

CARMELIA DE OLIVEIRA BORGES REIS
JORDANA DANIELLE RODRIGUES SANTOS

DO PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua das Mercês, nº. 101 - Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, por meio dos **SETORES ADMINISTRAÇÃO GERAL – ADM/CISAJE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM/CISAJE e TRANSPORTE FROTA/CISAJE**, torna pública que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Portaria nº. 18/2024, que regulamenta a realização de

Procedimentos Licitatórios no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, disponível no link: <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-682-regulamentacoes-cisaje-14-133-21> e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviço de marketing e publicidade digital com geração e tratamento de conteúdos publicitários (foto, áudio e vídeo), Criação de conteúdos internos (tvs, outdoor , logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação ,divulgação, campanhas , em outros meios de comunicação) e conteúdos afins para das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3. Adota-se, neste Pregão Eletrônico o ORÇAMENTO SIGILOSO, tendo em vista que o artigo 24, da lei 14.133/2021, estabelece que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A não divulgação do orçamento tem por objetivo estimular que as propostas apresentadas pelos licitantes contenham preços competitivos, evitando que as propostas apresentadas tenham como base o orçamento fixado pela administração, fazendo com que o licitante ofereça um preço competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar o objeto a ser contratado com uma lucratividade adequada. Consequentemente, amplia-se a competitividade do certame, propiciando melhores propostas para Administração. Assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a analisarem sua estrutura de custos para, após, elaborarem suas propostas.

Nesse sentido, busca-se, através do orçamento sigiloso, a certeza pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e da complexidade do objeto a ser licitado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Assim, diante do exposto, o orçamento previamente estimado para a contratação do presente objeto, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, tornando público, a partir da publicação deste instrumento, apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://ammlicita.org.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Tendo em vista que o objeto desta licitação é de natureza indivisível, e o valor ultrapassa o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estimativa constante no Processo de Compra nº. 3901, não será aplicada a regra do artigo 48, inciso I e III e 49 da lei 123/2006.

2.6. A observância do disposto nos itens 2.2. e 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto (natureza comum) e o valor do serviço a ser prestado, não demandam a união de diversas empresas do ramo, já que grande parte das empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação tem condição de participar deste certame e atender a contento as exigências do edital.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante esclarecerá, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Que atende com os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.5. Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021,

3.3.8. Que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações do [Anexo I](#).

4.1.2. Valor unitário de cada item expresso em numeral;

4.1.3. Valor total do Lote expresso em numeral;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

4.6. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DO SERVIÇO NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance com *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez) reais**.
- 5.9.** Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado será o aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo em relação a um único item;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, técnico profissional e/ou técnico operacional e encontram-se reproduzidos neste Edital. Em caso de divergência entre o disposto neste item e no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura

do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l)** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal de autenticação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.7.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar na Rescisão do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Pregoeiro.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.cisaje.mg.gov.br e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, na Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12 - DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

12.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o fornecedor, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

12.3 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação o CISAJE convocará o adjudicatário para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE firmado em contrato.

12.3.2. Fica designada a sede do CISAJE, situada na Rua das Mercês, nº. 101 - Centro, Diamantina/MG, para assinatura do contrato, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

12.4. Será convocado para assinatura do contrato o Licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE e, por conseguinte, classificado em primeiro lugar, seguindo a ordem de classificação dos demais licitantes apurado na fase de lances.

12.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 5.3.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto quando se tratar de disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando então sempre prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Contrato

Diamantina/MG, 10 de dezembro de 2025.

Júlio Cesar Gomes
Coordenador de Licitações e Contratos – CISAJE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PAL Nº 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de marketing e publicidade digital com geração e tratamento de conteúdos publicitários (foto, áudio e vídeo), Criação de conteúdos internos (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, em outros meios de comunicação) e conteúdos afins para as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	criação de conteúdos digitais para redes sociais.	Mês	12
2.	criação de conteúdo interno (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, outros meios de comunicação e conteúdos afins).	Mês	12
3.	prestação de serviço em produção de vídeos editados de até 120(cento e vinte) segundos.	Mês	12
4.	prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 3 (três) minutos.	Mês	12
5.	prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 5 (cinco) minutos.	Mês	12
6.	produção de criativos (artes)	Mês	12
7.	fotos tratadas (arquivo digital)	Mês	12
8.	gestão de redes sociais e tráfego pago	Mês	12
9.	gravação de imagens aéreas com drone	Mês	12

2.2. A Contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos mínimos:

- 1) 01 Câmera com qualidade digital de alta resolução;
- 2) Tripé ou Monope de câmera, com cabeça compatíveis com a câmera
- 3) Microfone de mão e/ou sem fio.
- 4) Gravador de DVD-R e mídias digitais;

5) Drone.

2.3. Infraestrutura de pessoal:

- 1) Possuir pessoal habilitado para as operações de vídeos e fotos, edição de imagens, áudios e vídeos e operador de câmera e drone.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Marketing Digital desperta a importância para os órgãos públicos exatamente pelo alcance que o advento da internet trouxe a sociedade. As estratégias de marketing digital em áreas públicas ajudam as gestões públicas a medir o grau de satisfação da população e a identificar melhorias que estejam de acordo com as necessidades dos cidadãos. Buscando assim o alcance dos seus usuários, a sociedade, parceiros e outros órgãos públicos, na tarefa maior de transparência de maneira profissionalizada entregando serviço público e conteúdo de informação na área da saúde pública municipal e regional na atuação dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde. Diante do exposto, a presente contratação se faz necessária para dar publicidade em todos os atos realizados pelo CISAJE, no intuito de cumprir o princípio da publicidade. Ademais, vale ressaltar que os serviços devem ser realizados por empresa com profissionais especializados nessas áreas, visto que consórcio não possui servidores/mão-de-obra, nem equipamentos para realização das demandas solicitadas descritas no objeto deste termo de referência.

4 - UNIDADE REQUISITANTE

4.1. O presente objeto fora requisitado pelos seguintes Setores:

4.1.1. Administração Geral – ADM/CISAJE

4.1.2. Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

4.1.3. Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do prestador com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

5.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o prestador, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

6 - DA GESTÃO DO CONTEÚDO, INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES:

6.1. A contratada deverá realizar o serviço objeto deste termo de referência de forma que todo o conteúdo seja autorizado pela Diretora Executiva antes de publicação, confecção e/ou divulgação. Será exigido que a prestadora observe rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, e A Lei de Informações 12.527/2011 em todos os conteúdos a serem confeccionados para o CISAJE, e que as mesmas sejam expressamente citadas em todos os conteúdos confeccionados e divulgados/publicados.

6.2. Fica a cargo da contratada a confecção e gestão de conteúdo do CISAJE para as redes sociais e demais meios de comunicação e publicidade.:

6.2.1. Criação de conteúdos digitais para redes sociais;

6.2.2. Criação de conteúdo interno (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, outros meios de comunicação e conteúdos afins);

6.2.3. Prestação de serviço em produção de vídeos editados de até 120(cento e vinte) segundos.

6.2.4. Prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 3 (três) minutos.

6.2.5. Prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 5 (cinco) minutos.

6.2.6. Produção de criativos (artes);

6.2.7. Fotos tratadas (arquivo digital);

6.2.8. Gestão de redes sociais e tráfego pago;

6.2.9. Gravação de imagens aéreas com drone.

6.3. Uma vez confeccionado o prestador deverá passar ao CISAJE todo o conteúdo para autorização de publicidade.

6.4. Deverá ser disponibilizado ao CISAJE, todos o material editado e bruto, em unidade de armazenamento USB.

7 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A contratada deverá executar os serviços dos itens 3, 4, 5, 8 e 9 em dias, horários e locais solicitados na ordem de compra, enviada pelo setor de compras no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prestação de serviço.

7.1.2 Os serviços elencados no item 7.1 devem ser devidamente concluídos e entregues no prazo máximo de 2 horas após o encerramento evento.

7.2. A empresa vencedora deverá seguir as normas de segurança no que diz respeito a filmagem com Drone aéreo.

7.3. Para a operação com Drones (RPA) respeitar as instruções do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial no 94/2017 (RBAC-E no 94/2017) da ANAC, instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

7.4. O equipamento drone ou similar, de propriedade da contratada que irá realizar o serviço, deve ter acoplado equipamento fotográfico com resolução 4K e capacidade para vídeos de até 25 minutos, acompanhado de operador para o equipamento.

7.5. A norma determina que as RPA Classe 3 (Abaixo ou igual a 25 kg) que operem além da linha de visado visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) deverão ser de um projeto autorizado pela ANAC e precisam ser registradas e identificadas com suas marcas de nacionalidade e matrícula (realizada por meio do sistema SISANT). Drones dessa classe que operarem em até 400 pés (120m) acima da linha do solo e em linha de visado visual (operação VLOS) não precisarão ser de projeto autorizado, mas deverão ser cadastradas na ANAC por meio do sistema SISANT, apresentando informações sobre o operador (devem ter no mínimo 18 anos) e sobre o equipamento. O comprovante do cadastro deve ser apresentado como habilitação para utilização do equipamento.

7.6. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços dos itens 1,2,5 e 7 no prazo máximo de até **03(três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra e a entrega os serviços devidamente concluídos no prazo máximo de até 30(trinta) dias conforme cronograma abaixo:

ETAPA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PRAZO
1ª (Primeira)	Criação dos esboços dos layouts de atualização de logo, slogan, e desenho de fluxo de cronograma de idealização dos conteúdos.	05 (cinco) dias
2ª (Segunda)	Criação dos layouts. Cores e formas.	05 (cinco) dias
3ª (Terceira)	Incorporação de novos conteúdos desenvolvidos Projeto completo.	05 (cinco) dias
4ª (Quarta)	Testes, correções e apresentação do projeto de marketing digital do CISAJE.	02 (dois) dias
5ª (Quinta)	Entrega final do projeto	30 dias

7.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do serviço, somente será analisada pela Diretora Executiva se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.8. Uma vez convocada, a recusa injustificada da contratada em executar o serviço, dentro do prazo estabelecido neste no item 7 Caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis.

7.9. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas será exercida pelo Gestor e Fiscal de contratos e Diretora Executiva do CISAJE, às quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço.

7.10. A fiscalização de que trata o item anterior a este, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos.

7.11. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a Contratada e outras empresas, deverão ser comunicados ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

7.13. Esporadicamente haverá a necessidade de entrega imediata de algum material.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá executar o serviço em dias e horários e locais solicitados na ordem de compra, sendo está enviada pelo setor de suprimentos e compras.

8.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as descrições constantes neste instrumento.

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT.

9 - DAS DESPESAS

9.1. As despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação decorrentes da presente contratação, quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da contratada.

9.2. Em situações específicas em que seja necessário o deslocamento da cidade sede do consórcio, o funcionário da empresa poderá acompanhar a equipe do CISAJE, sem ônus sobre a passagem.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº. 80/2025 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Nayara Cristina Gomes Ferreira

Matrícula: 115.

Cargo: Gerente administrativo e financeiro

E-mail: financeiro@cisaje.mg.gov.br

- FISCAL DO CONTRATO:**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Karen Rocha da Silva

Matrícula: 168

Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos CISAJE

E-mail: administracao@cisaje.mg.gov.br

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O prestador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.5. O prestador será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o prestador será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do prestador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidas as Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: Menor preço por lote.

11.2. Apresentação de documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

11.3. Indicação do endereço, telefone e e-mail para contato, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

11.4. Para fins de atendimento a cláusula 15, o prestador deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. O fornecedor no decorrer da execução do objeto contratado obriga-se a:

12.1.1.1. Executar os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual fornecendo a mão-de-obra, os equipamentos nas condições do presente termo.

12.1.1.2. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do objeto.

12.1.1.3. Utilizar os funcionários devidamente habilitados em conformidade com as normas e determinações constantes no presente termo de referência.

12.1.2. Comunicar, por escrito, eventual problema que possa ocasionar o atraso ou paralisação da execução do serviço, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação do CISAJE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CISAJE, inerentes ao objeto da licitação.

12.1.4. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, (todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas), devendo comunicar ao CISAJE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto contratado, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.5. Os funcionários da empresa deverão estar devidamente identificados.

12.1.6. Substituir qualquer funcionário responsável por atender ao CISAJE caso enviado comunicado oficial da Diretoria Executiva e do Setor Requisitante informando que o mesmo não está cumprindo com as exigências legais estipuladas no presente Termo de Referência.

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração do CISAJE.

12.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.9. Indicar, imediatamente à assinatura do instrumento contratual e sempre que ocorrer alteração, ao Gestor/Fiscal do contrato do referido objeto, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto.

12.1.10. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISAJE com o preposto.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CISAJE

12.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

12.2.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.2.1.2. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.2.1.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12.2.1.4. Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do instrumento contratual, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto verificará adequada prestação de serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada:

13.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela Contratada, ou ainda mediante autorização de desconto no pagamento do prestador no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CISAJE.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CISAJE.

13.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do prestador, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pelo contratado.

13.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o prestador deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

13.7. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

13.8. Sobre o valor devido à contratada, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 1603, e legislação municipal aplicável.

13.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.11. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato do CISAJE.

13.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador.

13.14. Na Nota fiscal de fornecimento deverão constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, número do instrumento contratual, unidade solicitante e o número da Ordem de Compra (OC).

13.15. A nota fiscal deverá ser enviada para ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício a serem definidas pela Gerência Administrativa-Financeira do CISAJE.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Na hipótese de vigência superior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, para fins de reajuste será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cabendo à contratada formalizar pedido expresso do reajuste.

15.2.1. O prestador, antes da apresentação do pedido de reajuste deverá cumprir com a execução do objeto do pedido de reajuste, que estejam descritos em ordem de compra em aberto e que foram emitidas durante ou com data anterior a solicitação do reajuste apresentada.

16 - VIGÊNCIA

16.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

16.2. A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a anuência do prestador, desde que comprovada a vantajosidade do contrato.

16.3. A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos / entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

17.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

17.3. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

17.4. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

17.5. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – Comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – Tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

17.6. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. O prestador, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. O prestador guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
.....E A EMPRESA
.....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua das Mercês, nº 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ nº. 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por sua PRESIDENTE a SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a SRA. CACIA REGINA S. GUEDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Fone (--) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, classificada no Processo Licitatório nº 022/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de marketing e publicidade digital com geração e tratamento de conteúdos publicitários (foto, áudio e vídeo), Criação de conteúdos internos (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, em outros meios de comunicação) e conteúdos afins para das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, conforme especificações constantes neste instrumento contratual.

LOTE:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL/GLOBAL DO CONTRATO:					

1.2. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos mínimos:

- 1) 01 Câmera com qualidade digital de alta resolução;
- 2) Tripé ou Monoque de câmera, com cabeça compatíveis com a câmera
- 3) Microfone de mão e/ou sem fio.
- 4) Gravador de DVD-R e mídias digitais;
- 5) Drone.

1.3. Infraestrutura de pessoal:

- 1) Possuir pessoal habilitado para as operações de vídeos e fotos, edição de imagens, áudios e vídeos e operador de câmera e drone.

1.4. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

1.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.2. A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a anuência do prestador, desde que comprovada a vantajosidade do contrato.

2.3. A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos/entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTEÚDO, INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço objeto deste instrumento contratual de forma que todo o conteúdo seja autorizado pela Diretora Executiva antes de publicação, confecção e/ou divulgação. Será exigido que a CONTRATADA observe rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, e a Lei de Informações 12.527/2011 em todos os conteúdos a serem confeccionados para o CISAJE, e que as mesmas sejam expressamente citadas em todos os conteúdos confeccionados e divulgados/publicados.

5.2. Fica a cargo da CONTRATADA a confecção e gestão de conteúdo do CISAJE para as redes sociais e demais meios de comunicação e publicidade.:

5.2.1. Criação de conteúdos digitais para redes sociais;

5.2.2. Criação de conteúdo interno (tvs, outdoor, logos, slogans, campanhas, folders, revistas, singles, jornais, panfletos, envelopamento, banners, publicidade, gestão de mídias de comunicação, divulgação, campanhas, outros meios de comunicação e conteúdos afins);

5.2.3. Prestação de serviço em produção de vídeos editados de até 120(cento e vinte) segundos.

5.2.4. Prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 3 (três) minutos.

5.2.5. Prestação de serviço em produção de vídeos resumo em até 5 (cinco) minutos.

5.2.6. Produção de criativos (artes);

5.2.7. Fotos tratadas (arquivo digital);

5.2.8. Gestão de redes sociais e tráfego pago;

5.2.9. Gravação de imagens aéreas com drone.

5.3. Uma vez confeccionado o prestador deverá passar ao CISAJE todo o conteúdo para autorização de publicidade.

5.4. Deverá ser disponibilizado ao CISAJE, todos o material editado e bruto, em unidade de armazenamento USB.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços dos itens 3, 4, 5, 8 e 9 (quadro da subcláusula 1.1 deste contrato) em dias, horários e locais solicitados na ordem de compra, enviada pelo setor de compras no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prestação de serviço.

6.1.1. Os serviços elencados no item 6.1 devem ser devidamente concluídos e entregues no prazo máximo de 02 horas após o encerramento do evento.

6.2. A CONTRATADA deverá seguir as normas de segurança no que diz respeito a filmagem com Drone aéreo.

6.3. Para a operação com Drones (RPA) respeitar as instruções do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial no 94/2017 (RBAC-E no 94/2017) da ANAC, instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

6.4. O equipamento drone ou similar, de propriedade da CONTRATADA que irá realizar o serviço, deve ter acoplado equipamento fotográfico com resolução 4K e capacidade para vídeos de até 25 minutos, acompanhado de operador para o equipamento.

6.5. A norma determina que as RPA Classe 3 (Abaixo ou igual a 25 kg) que operem além da linha de visado visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) deverão ser de um projeto autorizado pela ANAC e precisam ser registradas e identificadas com suas marcas de nacionalidade e matrícula (realizada por meio do sistema SISANT). Drones dessa classe que operarem em até 400 pés (120m) acima da linha do solo e em linha de visado visual (operação VLOS) não precisarão ser de projeto autorizado, mas deverão ser cadastradas na ANAC por meio do sistema SISANT, apresentando informações sobre o operador (devem ter no mínimo 18 anos) e sobre o equipamento. O comprovante do cadastro deve ser apresentado como habilitação para utilização do equipamento.

6.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços dos itens 1, 2, 5 e 7 (quadro da subcláusula 1.1 deste contrato), no prazo máximo de até **03(três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra e a entrega os serviços devidamente concluídos no prazo máximo de até 30(trinta) dias conforme cronograma abaixo:

ETAPA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PRAZO
1ª (Primeira)	Criação dos esboços dos layouts de atualização de logo, slogan, e desenho de fluxo de cronograma de idealização dos conteúdos.	05 (cinco) dias
2ª (Segunda)	Criação dos layouts. Cores e formas.	05 (cinco) dias
3ª (Terceira)	Incorporação de novos conteúdos desenvolvidos	05 (cinco) dias

	Projeto completo.	
4ª (Quarta)	Testes, correções e apresentação do projeto de marketing digital do CISAJE.	02 (dois) dias
5ª (Quinta)	Entrega final do projeto	30 dias

6.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do serviço, somente será analisada pela Diretora Executiva se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.8. Uma vez convocada, a recusa injustificada da CONTRATADA em executar o serviço, dentro do prazo estabelecido na cláusula 6 deste contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis.

6.9. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas será exercida pelo Gestor e Fiscal de contratos e Diretora Executiva do CISAJE, às quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço.

6.10. A fiscalização de que trata o item anterior a este, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos.

6.11. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

6.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e outras empresas, deverão ser comunicados ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

6.13. Esporadicamente haverá a necessidade de entrega imediata de algum material.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço em dias e horários e locais solicitados na ordem de compra, sendo está enviada pelo setor de suprimentos e compras.

7.2. O objeto deste instrumento contratual deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as descrições constantes neste instrumento.

7.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. As despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação decorrentes da presente contratação, quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da contratada.

8.2. Em situações específicas em que seja necessário o deslocamento da cidade sede do consórcio, o funcionário da empresa poderá acompanhar a equipe do CISAJE, sem ônus sobre a passagem.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº. 80/2025 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Nayara Cristina Gomes Ferreira

Matrícula: 115.

Cargo: Gerente administrativo e financeiro

E-mail: financeiro@cisaje.mg.gov.br

- FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Karen Rocha da Silva

Matrícula: 168

Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos CISAJE

E-mail: administracao@cisaje.mg.gov.br

9.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAJE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAJE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O CISAJE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Serão exigidas as Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A CONTRATADA no decorrer da execução do objeto contratado obriga-se a:

12.1.1.1. Executar os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual fornecendo a mão-de-obra, os equipamentos nas condições do presente instrumento contratual.

12.1.1.2. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do objeto.

12.1.1.3. Utilizar os funcionários devidamente habilitados em conformidade com as normas e determinações constantes no presente instrumento contratual.

12.1.2. Comunicar, por escrito, eventual problema que possa ocasionar o atraso ou paralisação da execução do serviço, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação do CISAJE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CISAJE, inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

12.1.4. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, (todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas), devendo comunicar ao CISAJE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto contratado, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

12.1.6. Substituir qualquer funcionário responsável por atender ao CISAJE caso enviado comunicado oficial da Diretoria Executiva e do Setor Requisitante informando que o mesmo não está cumprindo com as exigências legais estipuladas neste instrumento contratual.

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração do CISAJE.

12.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.9. Indicar, imediatamente à assinatura do instrumento contratual e sempre que ocorrer alteração, ao Gestor/Fiscal do contrato do referido objeto, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto.

12.1.10. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISAJE com o preposto.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CISAJE

12.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

12.2.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.2.1.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.2.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste instrumento contratual.

12.2.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do instrumento contratual, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto contratado verificará adequada prestação de serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informado pela CONTRATADA, ou ainda mediante autorização de desconto no pagamento do prestador no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CISAJE.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CISAJE.

13.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela CONTRATADA.

13.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

13.7. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

13.8. Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 1603, e legislação municipal aplicável.

13.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.11. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato do CISAJE.

13.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.14. Na Nota fiscal de fornecimento deverão constar o número do Processo (PAL), número da Modalidade da licitação, número do instrumento contratual, unidade solicitante e o número da Ordem de Compra (OC).

13.15. A nota fiscal deverá ser enviada para ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício abaixo discriminada:

01.01.10.122.0001.2001.3339039000000.15000002.

01.03.10.302.0003.2003.3339039000000.16590020.

01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Na hipótese de vigência superior a 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, para fins de reajuste será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cabendo à CONTRATADA formalizar pedido expresso do reajuste.

15.2.1. A CONTRATADA, antes da apresentação do pedido de reajuste deverá cumprir com a execução do objeto do pedido de reajuste, que estejam descritos em ordem de compra em aberto e que foram emitidas durante ou com data anterior a solicitação do reajuste apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

16.3. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.4. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

16.5. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – Comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – Tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

16.6. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, em observância estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando ao CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que ao CONTRATADO já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando ao CONTRATADO:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o CONTRATADO:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv.) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADO.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelos artigos 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.3. O prestador, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. O prestador guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

22.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Matrícula:

2 - _____

Nome Completo:

Matrícula: